

## Secretaria Municipal de Cultura

### PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

**OSC Interessada:** Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

**Base Legal:** Art. 35, V, Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista o que preconiza o inciso V, do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização de termos de parceria dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, motivo pelo qual tecemos as seguintes considerações:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Trata-se de análise do projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.249/0105-48, situada na Praça Silviano Brandão, 40, bairro Centro, CEP nº 32.017-680, Contagem/MG, com recursos originários do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.339041000.1500000 – código reduzido 1115.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público. Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o

## **Secretaria Municipal de Cultura**

procedimento de Chamamento Público como regra na celebração das parcerias.

Dentre as exceções à regra está a contratação por inexigibilidade, nos casos das parcerias em que não há possibilidade de competição. Neste mesmo sentido, o artigo 31 da Lei 13.019/14 estipula que o chamamento público será inexigível quando inviável a competição:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste ponto, importante destacar que o Jubileu de Nossa Senhora das Dores é um bem cultural imaterial reconhecido em 2023 como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem, conforme a Portaria nº 036/2023, que dispõe sobre o Registro do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, foi publicada no Diário Oficial de Contagem no dia 19 de dezembro de 2023 e assinatura no livro de Registro na categoria de Saberes e Celebrações em 2024.

Ressaltamos ainda que a memória e manutenção da cultura e do patrimônio é traço da Paróquia São Gonçalo, e que as ações previstas no Plano de Trabalho desta parceria, são essenciais para o cumprimento desse objetivo.

Aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

A Prefeitura de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural.

O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato,

## **Secretaria Municipal de Cultura**

entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo. Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois estão elas atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Destarte, Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte é quem representa juridicamente a Paróquia São Gonçalo para execução da 220ª Edição do Jubileu de Nossa Senhora das Dores reconhecida como patrimônio do Município de Contagem e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a CF/88:

Art. 216 Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:  
I – as formas de expressão;  
II – os modos de criar, fazer e viver;

Esclarecemos ainda que anualmente, através de relatório apresentado ao IEPHA, esse bem registrado integra os itens que pontuam no ICMS Cultural do Município.

O presente caso refere-se à proposta apresentada pela Paróquia São Gonçalo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.249/0105-48.

A Paróquia São Gonçalo sempre atuou para a preservação das manifestações culturais da comunidade contagense, as quais são reconhecidas e certificadas como patrimônio cultural e imaterial do Município. Deste modo, receberá o aporte financeiro para custeio dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho.

## Secretaria Municipal de Cultura

O custeio dos bens de consumo previstos no Plano de Trabalho se faz necessário para a manutenção do importantíssimo patrimônio imaterial do município e também da preservação cultural dessa festividade que está em sua 220ª edição.

A cultura compreende todo o complexo tradicional de normas de conduta, não positivadas, não determinadas pela lei, mas sim pelos costumes dos povos, através do modo de fazer e agir.

No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação cultural, propagada através das práticas da Paróquia, que já ocorrem no Município de Contagem há vários anos, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria tradição religiosa e da memória local.

### **b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista nesta Lei:**

O objetivo geral da proposta é garantir a manutenção, promoção, valorização e a preservação do patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Contagem e do Estado de Minas Gerais por meio de ações culturais da cultura religiosa desenvolvido pela Paróquia São Gonçalo a fim de executar a 220ª Edição do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, nos termos da Constituição Federal de 1988, Programa Nacional de Apoio à Cultura, Plano Nacional de Cultura e Sistema Municipal de Cultura

Há também outro interesse do Município de Contagem na parceria, qual seja pontuar no ICMS Cultural através de relatório apresentado anualmente ao IEPHA.

### **c) da viabilidade de sua execução:**

Em análise da minuta do Plano de Trabalho apresentado, é possível observar a compatibilidade das ações com as premissas da política nacional, estadual e municipal de cultura.

Nota-se a clara descrição do objeto, das metas e das atividades a serem desenvolvidas, bem como à previsão de receitas e despesas necessárias para a realização das atividades, cumprimento e aferição das metas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

## Secretaria Municipal de Cultura

### **d) da verificação do cronograma de desembolso:**

Quanto ao cronograma de desembolso apresentado na minuta do Plano de Trabalho, fica demonstrada coerência com o objeto proposto, considerando a extensão do projeto, suas atividades e público-alvo.

### **e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Para tanto, devem ser realizadas visitas *in loco* pelo gestor, bem como o envio de Relatórios de Atividades Realizadas pela OSC, além da prestação de contas anuais e finais, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

### **f) Alínea REVOGADA. Redação dada pela Lei nº 13.204/15.**

### **g) da designação do gestor da parceria:**

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

No presente caso, o gestor da parceria ora designado, é o servidor Rafael Braga Diogo, Gerente de Museologia, Arquivologia e Bens Patrimoniados, Matrícula 1596242, lotado de Secretaria Municipal de Cultura de Contagem, podendo ocorrer a sua alteração por conveniência da administração pública.

### **g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

## **Secretaria Municipal de Cultura**

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destina a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Cultura, para ações e programas, atualmente está designada pela Portaria nº 005/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC do mesmo dia, Edição 5970, página 18.

### **CONCLUSÃO**

A Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, encontra-se devidamente regular no que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, encontram-se acostados aos autos o Estatuto da OSC e todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tribuária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e as consultas aos cadastros de impedimentos, atualizadas e válidas, não havendo certidões ou cadastros positivos que impeçam formalização da parceria.

O resultado do projeto se dá como política pública de proteção do patrimônio cultural imaterial, promovendo continuidade, sustentabilidade e democratização do acesso a um dos marcos históricos mais significativos de Contagem. O investimento municipal, respaldado pelo Conselho de Patrimônio, garante que o 220º Jubileu de Nossa Senhora das Dores seja celebrado com a dignidade, o cuidado e o reconhecimento compatíveis com sua importância para a cidade e para sua população.

As situações de impedimentos descritas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, foram atendidas, uma vez que a OSC apresentou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no referido artigo, tendo a administração pública providenciado às consultas necessárias aos cadastros de impedimento.

Atendo-se à análise dos documentos constantes no presente processo, entendo pela possibilidade de celebração da parceria entre a Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.249/0105-48, por meio de Termo de Fomento, para garantir a manutenção da Salvaguarda do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, em consonância com a

## **Secretaria Municipal de Cultura**

política pública de proteção do patrimônio cultural, apoiando o Patrimônio Imaterial registrado pelo município através do FUMPAC, para garantir a manutenção, promoção, valorização e a preservação deste importante Patrimônio Cultural por meio das ações elaboradas durante o Jubileu de Nossa Senhora das Dores.

O recurso no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) originário do FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.339041000.1500000 – código reduzido 1115, será destinado especialmente para cumprir o objeto da parceira.

Contagem, 16 de dezembro de 2025.

**José Ramoniele Raimundo dos Santos**

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura